



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 786, de 23/05/06

Sanciono a presente Lei

Em: 25/05/2006

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de Licença e estabelece Normas Especiais para funcionamento de Bares e Similares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Caracteriza bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local ou em suas imediações.

Artigo 2º. Fica vedada, a partir da publicação desta Lei a concessão de Licença para funcionamento de novos estabelecimentos (bares e similares), em imóvel localizado a menos de 100 (cem) metros de distância da entrada e lateral de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio, público ou privado.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os estabelecimentos já existentes até a publicação desta Lei, porém deverão obedecer aos critérios publicados nesta Lei.

Artigo 3º. Fica estabelecido o horário das 6:00 às 24:00 horas, para funcionamento dos bares e similares com comercialização ou consumo de bebidas que contenham teores alcoólicos, a partir da data da publicação da presente Lei.

§ 1º. O horário referido no “Caput” deste artigo será autorizado mediante solicitação de alvará de funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura.

§ 2º. O estabelecimento comercial que proceder a venda de bebidas com teor alcoólico deverá colocar um cartaz em local visível ao público com os seguintes dizeres:

“Este estabelecimento está expressamente proibido de vender e servir bebidas alcoólicas a:

- a) - a menores de dezoito anos;
- b) - a quem se ache em estado de embriaguez;
- c) - a pessoas que sofram das faculdades mentais;
- d) - a pessoas que se encontrem judicialmente proibidas de freqüentar lugares onde se consome bebidas de tal natureza”. (modelo em anexo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 3º. Excepcionalmente, o horário poderá ser prorrogado, mediante concessão de alvará especial pelo órgão competente da Prefeitura, preservadas as condições de higiene e de segurança, em especial, a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos dos órgãos competentes da municipalidade:

- I -** Alvará de funcionamento da Prefeitura;
- II -** Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III -** Medidas para garantir a integridade física dos clientes;
- IV -** Alvará Especial da Polícia Civil, onde também deverá ser

observado se o proprietário do estabelecimento comercial não responde nenhum procedimento pela prática dos delitos mencionados no parágrafo 2º. deste artigo, bem como a inexistência de registro de crimes contra os costumes e/ou contra a vida no período de 12 meses.

§ 4º. Para fins do parágrafo anterior, deverá ser criada comissão pelo Executivo Municipal, especificamente instituída para esse fim.

Artigo 4º. Ultrapassado o horário limite fixado, fica terminantemente proibido de manter aberta ou semi-aberta as portas do estabelecimento, salvo quando possuir alvará especial.

Parágrafo Único - As vedações de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas constantes desta Lei aplicam-se também aos trailers, carrinhos de lanches, vendedores ambulantes e conveniências.

Artigo 5º. Não estão sujeitos às restrições de horários, os bares de hotéis, restaurantes, clubes sociais, danceterias, pagodes e conveniências, desde que comprovem a oferta de segurança aos seus usuários.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no “Caput”, para ficarem isentos de restrições dependem da concessão de alvará pelo órgão competente da Prefeitura, observados os requisitos de I a IV do parágrafo 3º. do artigo 3º. desta Lei.

Artigo 6º. As manifestações populares como carnaval, festa junina, entre outros não sujeitos às restrições desde que seu (s) organizador (es), ofereça (m) medidas de segurança de prevenção à violência.

Artigo 7º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência e Notificação para regularização, em prazo não superior trinta dias;
- b) - Multa de vinte salários mínimos em caso de reincidência, que será destinado ao Fundo Municipal Anti-Drogas;
- c) - Suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 06 (seis) meses, em caso de segunda reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

d) - Fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de terceira reincidência.

§ 1º. Após o fechamento administrativo, poderá ser concedido novo alvará, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, atendida a legislação vigente.

Artigo 8º. Para o fiel cumprimento das determinações desta Lei, o Poder Executivo, poderá solicitar o apoio e a parceria Institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.

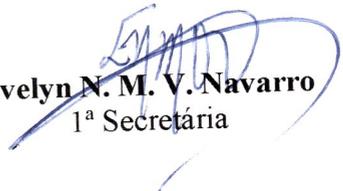
Parágrafo Único - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei para adequar-se às exigências da presente Lei.

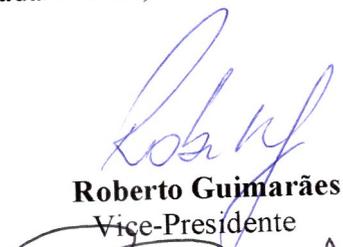
Artigo 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 23 de maio de 2006.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro
1ª Secretária


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Rubens Rojas Gimenes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

ANEXO A LEI Nº 786/2006

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO DE VENDER E SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA

- A MENORES DE 18 ANOS	- A PESSOAS QUE SOFRAM DAS FACULDADES MENTAIS
- A QUE SE ACHE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ	- A PESSOA QUE SE ENCONTRE JUDICIALMENTE PROIBIDA DE FREQUENTAR LUGARES ONDE SE CONSUME BEBIDAS DE TAL NATUREZA.

**OBS: QUEM NÃO OBSERVAR A PROIBIÇÃO ACIMA
PODERÁ SER CONDENADO A PENA DE
PRISÃO (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, CÓDIGO CIVIL, ETC...).**